LEI N.º 2.683, de 15 de março de 2.000.

Altera o artigo 24 da Lei n.º 2.584, de 04 de novembro de 1.998, acrescentando, ainda, parágrafo único a esse dispositivo legal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O artigo 24 da Lei n.º 2.584, de 04 de novembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 24 - As isenções previstas nesta Lei serão automaticamente concedidas, independentemente de requerimento do interessado.

Parágrafo único - As referidas isenções alcançam as empresas em débito nos exercícios de 1.996, 1.997 e 1.998, independentemente de requerimento anterior, inscrita na dívida ativa, ajuizadas ou não."

Art. 2º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.683, de 15 de março de 2.000.

Altera o artigo 24 da Lei n.º 2.584, de 04 de novembro de 1.998, acrescentando, ainda, parágrafo único a esse dispositivo legal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei n.º 2.584, de 04 de novembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - As isenções previstas nesta Lei serão automaticamente concedidas, independentemente de requerimento do interessado.

Parágrafo único - As referidas isenções alcançam as empresas em débito nos exercícios de 1.996, 1.997 e 1.998, independentemente de requerimento anterior, inscrita na dívida ativa, ajuizadas ou não."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
m, 16/03/00
Funcionário